



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



RAZÕES DA ESCOLHA

Há serviços de natureza personalíssima que se notabilizam pela patente inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados por advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

Assim, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, exercidos por advogados, os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias e, ainda, o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Inexigibilidade constitui exceção que deve ser precedida da comprovação da inviabilidade fática ou jurídica da competição. A prestação de serviços advocatícios pode desenvolver-se, como mencionado, na área de assessoria e consultoria jurídicas, por meio da emissão de pareceres, e do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Para que a contratação direta encontre fundamento na inexigibilidade de licitação, contudo, é preciso demonstrar-se a notória especialização do profissional ou escritório de advocacia.

Nesse sentido, a Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) estabeleceu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. De acordo com aquele diploma (Lei nº 14.039/2020), toda e qualquer atividade exercida pelo profissional do Direito notabiliza-se pela singularidade, que deve estar conjugada com a notória especialização do profissional ou equipe de profissionais.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



No âmbito do novo marco legal das licitações, a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, deve ser efetivada com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização encontra definição nos artigos 6º, inciso XIX, e 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, no parágrafo único do artigo 3º- A da Lei nº 8.906/1994.

Desta forma, a notória especialização trata-se do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado. A notória especialização, pois, é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável – que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio.

Portanto, é admitida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de assessoria e consultoria jurídicas e de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas desde que demonstradas que a seleção do melhor executor, de forma direta, funda-se na subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação e a notória especialização do prestador.

Desse modo, a partir do Estudo Técnico Preliminar e dos apontamentos elencados acima, observe-se que a inexigibilidade de licitação se torna a modalidade mais viável para a realização da contratação em tela.

Deste modo, pelo fato dos serviços em destaque ser considerado de escopo técnico enumerado no art. 74, o inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, admite-se a contratação direta como inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, observe-se que a Empresa Centeno, Nascimento, Pinheiro, Almeida & Graim Advogados Associados atende o requisito para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de notória especialização, tendo em vista que esta é uma sociedade que possui notoriedade e

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



especialização apresentada na área de assessoria e serviço jurídico, direcionados a administração pública, que pode ser comprovada por meios dos atestados de capacidade técnica, em anexo.

No que tange à escolha da referida empresa, destaca-se o grau de confiabilidade no referido prestador de serviços, a qualificação dos profissionais, a notoriedade da empresa, com mais de doze anos atuando na área pública, que tem se destacado pelo seu trabalho, pela sua competência, comprometimento, profissionalismo, sigilo e ética no trabalho desenvolvido na região. Além da notória especialização apresentada na área de assessoria e consultoria de serviços jurídicos direcionados à Administração Pública e suas particularidades, conforme atestados de capacidade técnica concernentes à execução de serviços prestados pela referida empresa.

Um dos fatores de grande influência na escolha dos serviços advocatícios da empresa Centeno, Nascimento, Pinheiro, Almeida & Graim Advogados Associados (CNPAG Advogados) reside o grau de confiança outorgado aos profissionais desta empresa, uma vez que estes serviços exigem uma relação de confiança entre contratante e contratado.

O CNPAG Advogados possui mais de 12 anos de história, atuando em causas de média e grande complexidade, bem como especializado na consultoria e assessoria das áreas voltadas a gestão jurídico-empresarial. Idealizado com ênfase na área dos Direitos Tributário, Empresarial e Administrativo, com posterior inclusão na carteira de atuação das áreas de Direito Trabalhista, Penal, Econômico, Ambiental, Propriedade Intelectual, conta com equipe de dedicação exclusiva.

Entre os sócios há três com especialidade (pós-graduação em direito tributário, FGV-SP, USP e FGV), um com mestrado em direito financeiro, tributário e econômico pela USP e um doutorando pelo IDP-Brasília. Além disso, também no quadro de associados há 3 (três) advogados com especialidade na área tributária, além de outros com especialidade em áreas afetas, como empresarial, processo civil e outros temas que comprovam a fundamentada especialidade e profissionalidade do escritório. Os diplomas citados encontram-se em anexo.

Dois dos sócios e um dos associados lecionam no curso de pós-graduação de direito tributário do CESUPA e integram a Associação dos Advogados Tributaristas do Pará – AATP, tendo reconhecida atuação no ramo. Seus sócios têm experiência em direito público, tendo assessorado direta e pessoalmente o gabinete do Governo do Estado do Pará, a Companhia de

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Gás do Estado do Pará, assistido e integrado conselhos administrativos e fiscais (CODEC, CEASA), bem como outras assessorias a consórcios e empresas que prestadoras de serviço e fornecedoras de bens a entes públicos e privados.

No presente caso, pode-se considerar atendidos os requisitos legais: serviço profissional especializado e notória especialização da empresa a ser contratada, tendo em vista que esta é uma consultoria que vem prestando os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de notória especialização enumerados no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, uma vez que os serviços de consultoria e assessoria Jurídica que serão executados pela empresa Centeno, Nascimento, Pinheiro, Almeida & Graim Advogados Associados, objeto de contratação, não se enquadram no “rotineiro e comum”, que possam ser prestados por quaisquer outros profissionais do ramo, conforme pode-se observar do rol de atividades a serem desenvolvidas no decorrer da execução do objeto. Além disso, possui a notoriedade e reconhecimento de consultoria e assessoria na região, os quais podem ser comprovados pelo histórico de atividades desenvolvidas por essa organização ao longo de sua trajetória jurídica desde a sua fundação.

Aliado ao interesse e à relevância dos serviços de direito a serem prestados, verifica-se que a contratação se adequa a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa atende a todos os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 especificados, pois comprovou a notória especialização para os serviços a serem executados, a confiança estabelecida junto a empresa e os preços apresentados estão coerentes com os de mercado, conforme demonstrado nos autos do processo.

Desta maneira, os serviços serão realizados mensalmente, sendo assim, a contratação terá a duração de aproximadamente 10 (dez) meses, a depender da data de finalização do procedimento licitatório. Portanto, serão necessárias 10 (dez) unidades de serviços referentes ao período de execução contratual.

A presente contratação proporcionará o atendimento das seguintes demandas:

- a) Consultoria e assessoria dos processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- b) Elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados em Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas;
- c) Consultoria e assessoria em ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS;
- d) Consultoria e assessoria à Controladoria Geral sobre as retenções de tributos da Administração Pública Municipal e em relação às novas declarações obrigatórias: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb.

Desta forma, a contratação pretendida proporcionará o atendimento de necessidades específicas que não são passíveis de saneamento pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Parauapebas, uma vez que o assessoramento técnico especializado em questão promoverá a boa condução dos trabalhos do legislativo, pois proporcionará o pronto atendimento de todas demandas relativas ao escopo da contratação


Pedro Araújo de Oliveira
Diretor Administrativo
Portaria nº 014/024





TERMO DE REFER NCIA

1. CONDI OES GERAIS DA CONTRATA O

1.1. Defini o do Objeto

1.1.1. O presente processo tem por objeto a contrata o de servi os especializados de assessoria, consultoria e representa o jur dica em processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da C mara Municipal, oriundos dos  rg os p blicos de investiga o e fiscaliza o e dos  rg os de aux lio do controle externo, em todas as esferas, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Munic pios do Estado do Par , al m da elabora o de consultas, pareceres e estudos especializados em Direito P blico Municipal, Miner rio e Tribut rio junto   C mara Municipal de Parauapebas, bem como assistir e secretariar as a oes e processos legislativos, especialmente os relativos   Compensaa o Financeira pela Explora o Mineral (CFEM) e aos  ndices cota-parte do ICMS, em demandas do controle social relacionadas  s especialidades do Direito objeto desta proposta, visando auxiliar e proteger o melhor interesse p blico e a miss o, vis o e valores institucionais da edilidade proponente, com proje o de demandas para todo o ano de 2024.

1.1.2. Para a defini o do objeto foram utilizadas todas as informa oes fornecidas no Documento de Formaliza o de Demanda.

1.2. Justificativa da Contrata o

1.2.1. Os trabalhos dos parlamentares, em especial a fun o fiscalizadora das a oes do Poder Executivo, devem ser realizados de forma cont nua. Para isso o vereador deve m nir dos conhecimentos necess rios para esse fim, disponibilizados por meio dos suportes existentes no Poder Legislativo e de uma assessoria jur dica proficiente, que permitam o atendimento das demandas sociais de maneira adequada e o desempenho de sua fun o institucional de forma satisfat ria.

1.2.2.   vista disso, dentre as v rias mat rias deliberadas em parlamento, os temas voltados para o setor mineral e tribut rio merecem destaque, uma vez que esses assuntos s o emergentes e representam grande relev ncia e interesse social para a cidade de Parauapebas, visto que a explora o mineral representa um importante vetor de desenvolvimento regional, sendo, inclusive uma das principais matrizes econ mica do munic pio.

1.2.3. Isso posto, em virtude da complexidade e import ncia dos assuntos tratados para o desenvolvimento socioecon mico de Parauapebas e mediante interesse do parlamento em deliberar sobre estas demandas, surge a necessidade de aparato jur dico especializado em direito P blico, Municipal, Miner rio e Tribut rio, os quais s o substanciais para assessorar esta institui o no tocante as tem ticas acima mencionadas, al m de prestar acompanhamento e defesa em processos existentes ou que possam existir perante o Tribunal de Contas dos Munic pios do Estado do Par  – TCM/PA e demais  rg os de controle relativos   mat ria jur dica contratada.

1.2.4. Os servi os de assessoria jur dica servir o para subsidiar os trabalhos das comiss es parlamentares nos assuntos relacionados   condu o de processos investigativos, apura o e an lise adequada dos temas tratados, visando   possibilidade de, por meio judicial, a aplica o de san oes aos respons veis, bem como efetivos benef cios   comunidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



1.2.5. O objetivo da presente contratação é a prestação de serviços suplementares ao desempenhados pelo atual corpo técnico da Câmara Municipal, garantindo-se maior respaldo no exercício da atividade legislativa e no acompanhamento das demandas judiciais e de controle externo que envolvam o Poder Legislativo Municipal, cuja sua execução será melhor prestada por profissional detentor de amplo conhecimento técnico e jurídico.

1.2.6. O rol que compõe o objeto da contratação em tela não traz quaisquer atividades de enfrentamento corriqueiro da Procuradoria da Câmara Municipal, conforme informações prestadas pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio do Memorando nº 001/2024-PGL/CMP.

1.2.7. O Tribunal de Contas da União (TCU), a mais importante Instituição de Controle Externo do País, tem interpretado como uma das mais significativas hipóteses de contratação por inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.2.8. A Lei nº 14.133/2021 traz a possibilidade de se contratar serviços técnicos especializados amparados na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, o inciso III, da Lei 14.133/2021.

1.2.9. Há serviços de natureza personalíssima que se notabilizam pela patente inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados por advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

1.2.10. Nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, exercidos por advogados, os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias e, ainda, o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

1.2.11. Inexigibilidade constitui exceção que deve ser precedida da comprovação da inviabilidade fática ou jurídica da competição. A prestação de serviços advocatícios pode desenvolver-se, como mencionado, na área de assessoria e consultoria jurídicas, por meio da emissão de pareceres, e do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Para que a contratação direta encontre fundamento na inexigibilidade de licitação, contudo, é preciso demonstrar-se a notória especialização do profissional ou escritório de advocacia.

1.2.12. A Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) estabeleceu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. De acordo com aquele diploma (Lei nº 14.039/2020), toda e qualquer atividade exercida pelo profissional do Direito notabiliza-se pela singularidade, que deve estar conjugada com a notória especialização do profissional ou equipe de profissionais.

1.2.13. No âmbito do novo marco legal das licitações, a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, deve ser efetivada com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.2.14. A notória especialização encontra definição nos artigos 6º, inciso XIX, e 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, no parágrafo único do artigo 3º - A da Lei nº 8.906/1994.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



1.2.15. Trata-se do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado. A notória especialização, pois, é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável – que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio.

1.2.16. Portanto, é admitida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de assessoria e consultoria jurídicas e de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas desde que demonstradas que a seleção do melhor executor, de forma direta, funda-se na subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação e a notória especialização do prestador.

1.2.17. Desse modo, a partir do Estudo Técnico Preliminar e dos apontamentos elencados acima, observe-se que a inexigibilidade de licitação se torna a modalidade mais viável para a realização da contratação em tela.

1.2.18. Assim sendo, por se tratar de serviço técnico enumerado no art. 74, o inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, admite-se a contratação direta como inexigibilidade. Observe-se que a **Empresa Centeno, Nascimento, Pinheiro, Almeida & Graim Advogados Associados** atende o requisito de fornecimento de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de notória especialização, tendo em vista que esta é uma sociedade que possui a notoriedade e especialização apresentada na área de assessoria e serviço jurídico, direcionados a administração pública, que pode ser comprovada por meios dos atestados de capacidade técnica, em anexo.

1.2.19. No que tange à escolha da referida empresa, destaca-se o grau de confiabilidade no referido prestador de serviços, a qualificação dos profissionais, a notoriedade da empresa, com mais de doze anos atuando na área pública, que tem se destacado pelo seu trabalho, pela sua competência, comprometimento, profissionalismo, sigilo e ética no trabalho desenvolvido na região. Além da notória especialização apresentada na área de assessoria e consultoria de serviços jurídicos direcionados à Administração Pública e suas particularidades, conforme atestados de capacidade técnica relativos à prestação de serviços apresentados pela referida empresa.

1.2.20. Um dos fatores de grande influência na escolha dos serviços advocatícios da empresa Centeno, Nascimento, Pinheiro, Almeida & Graim Advogados Associados (CNPAG Advogados) reside o grau de confiança outorgado aos profissionais desta empresa, uma vez que estes serviços exigem uma relação de confiança entre contratante e contratado.

1.2.21. O CNPAG Advogados possui mais de 12 anos de história, atuando em causas de média e grande complexidade, bem como especializado na consultoria e assessoria das áreas voltadas a gestão jurídico-empresarial. Idealizado com ênfase na área dos Direitos Tributário, Empresarial e Administrativo, com posterior inclusão na carteira de atuação das áreas de Direito Trabalhista, Penal, Econômico, Ambiental, Propriedade Intelectual, conta com equipe de dedicação exclusiva.

1.2.22. Entre os sócios há três com especialidade (pós-graduação em direito tributário, FGV-SP, USP e FGV), um com mestrado em direito financeiro, tributário e econômico pela USP e um doutorando pelo IDP-Brasília. Além disso, também no quadro de associados há 3 (três) advogados com especialidade na área tributária, além de outros com especialidade em áreas afe-



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



tas, como empresarial, processo civil e outros temas que comprovam a fundamentada especialidade e profissionalidade do escritório. Os diplomas citados encontram-se em anexo.

1.2.23. Dois dos sócios e um dos associados lecionam no curso de pós-graduação de direito tributário do CESUPA e integram a Associação dos Advogados Tributaristas do Pará – AATP, tendo reconhecida atuação no ramo. Seus sócios têm experiência em direito público, tendo assessorado direta e pessoalmente o gabinete do Governo do Estado do Pará, a Companhia de Gás do Estado do Pará, assistido e integrado conselhos administrativos e fiscais (CODEC, CEASA), bem como outras assessorias a consórcios e empresas que prestadoras de serviço e fornecedoras de bens a entes públicos e entes públicos.

1.2.24. No presente caso, pode-se considerar atendidos os requisitos legais: serviço profissional especializado e notória especialização da empresa a ser contratada, tendo em vista que esta é uma consultoria que vem prestando os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de notória especialização enumerados no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, uma vez que os serviços de consultoria e assessoria Jurídica que serão executados pela empresa Centeno, Nascimento, Pinheiro, Almeida & Graim Advogados Associados, objeto de contratação, não se enquadram no “rotineiro e comum”, que possam ser prestados por quaisquer outros profissionais do ramo, conforme pode-se observar do rol de atividades a serem desenvolvidas no decorrer da execução do objeto. Além disso, possui a notoriedade e reconhecimento de consultoria e assessoria na região, os quais podem ser comprovados pelo histórico de atividades desenvolvidas por essa organização ao longo de sua trajetória jurídica desde a sua fundação.

1.2.25. Aliado o interesse à relevância dos serviços de direito a serem prestados, verifica-se que a contratação se adequa a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa atende a todos os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 especificados, pois comprovou a notória especialização para os serviços a serem executados, a confiança estabelecida junto a empresa e os preços apresentados estão coerentes com os de mercado, conforme será demonstrado neste Termo de Referência.

1.2.26. Os serviços serão realizados mensalmente, sendo assim a contratação terá a duração de aproximadamente 10 (dez) meses, a depender da data de finalização do procedimento licitatório. Desse modo, serão necessárias 10 (dez) unidades de serviços referentes ao período de sua prestação.

1.2.27. A presente contratação proporcionará o atendimento das seguintes demandas:

- a) Consultoria e assessoria dos processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- b) Elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados em Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas;
- c) Consultoria e assessoria em ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS;
- d) Consultoria e assessoria à Controladoria Geral sobre as retenções de tributos da Administração Pública Municipal e em relação às novas declarações obrigatórias: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



1.2.28. Desse modo, a contratação proporcionará o atendimento de necessidades específicas que não são passíveis de saneamento pelo órgão de assessoramento jurídico da CMP. Portanto, um assessoramento técnico especializado promoverá a boa condução dos trabalhos do legislativo, pois proporcionará prontamente a atendimento de todas demandas relativas ao escopo da contratação.

1.3. Prazo para início da execução

1.3.1.A Contratada deverá estar disponível para iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

1.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

1.4.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Forma, prazo e local da prestação dos serviços

2.1.1. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

2.1.2. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

2.1.3. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

2.1.4. Os estudos especializados, com eventuais documentos hábeis a subsidiar o estudo pela Contratada, serão entregues dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o término dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante autorização da Administração.

2.1.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório com a relação de serviços executados.

2.2. Cronograma de realização dos serviços

2.2.1. Os serviços serão prestados mensalmente pela contratada, mediante as demandas apresentadas pela Câmara Municipal, desse modo o cronograma será conforme demanda enviada à empresa.

2.2.2. Mediante a análise do histórico da contratação é possível verificar a frequência de serviços como por exemplo os descritos abaixo:

- a) Atuação perante o TCM/PA, assessorando de forma digital o Presidente;
- b) Assessoria jurídica com atendimento pessoal e/ou eletrônico;
- c) Elaboração de minutas, a pedido do Presidente;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- d) Assessoria em processos oriundos do TCM/PA;
- e) Assessoria em assuntos tributários;
- f) Realização de defesa escrita e oral junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, em que seus representantes legais, no exercício das funções, sejam partes interessadas.

2.2.3. Foi possível observar que as demandas, apesar de recorrentes, não são fixas, pois dependem da necessidade da administração em cada mês, portanto, não é possível a determinação de um cronograma prevendo quais atividades serão realizadas mês a mês, devendo, portanto, a CMP atualizar o cronograma de atividades à medida que solicitar tais demandas à pretensa Contratada.

2.3. Deveres e disciplinas da Contratada

2.3.1. Os deveres e disciplinas da Contratada são aqueles tratados no item 2.2.4 do Estudo Técnico Preliminar (requisitos de obrigação da Contratada).

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, conforme determinado no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A Inexigibilidade de Licitação está prevista no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [grifo meu]

3.3. Nos termos do art. 74, § 4º da Lei nº 14.133/2021 fica vedada a subcontratação do objeto da presente inexigibilidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Condições de habilitação

4.1.1. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação listados abaixo:

- g) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- i) Cópia do documento de identificação do responsável legal;
- j) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos Municipais;
- k) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa da Fazenda Federal;
- l) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de da Fazenda Estadual;
- m) Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho – CNDT;
- o) Certidão Judicial Cível Negativa (Falência Concordata);
- p) Termo de Abertura e Encerramento;
- q) Declaração que não emprega menores.

4.1.2. Com relação a Qualificação Técnica a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro regular da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- b) No mínimo, 02 (dois) atestados de Qualificação Técnica, pela execução de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica já concluída, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de todas as atividades pertinentes ao objeto da licitação, bem como compatíveis em características, quantidades e prazos;
- d) Declaração de Disponibilidade de Responsável Técnico, sendo sócio ou da empresa ou funcionário, para atender o objeto deste Termo de Referência, sendo que o profissional indicado deverá comprovar o registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e especialização (*lato sensu* ou *stricto sensu*) em um dos seguintes ramos do Direito: Direito Público; Direito Minerário e Direito Tributário.

5. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O instrumento contratual será obrigatório para a formalização do presente ajuste.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de ___/___/2024 a 31 de dezembro de 2024, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

5.3. A contratação em questão não poderá ser prorrogada, visto que não se caracteriza como serviço contínuo.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. Obrigações da Contratante

- 6.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
- 6.1.2. A Câmara Municipal de Parauapebas fiscalizará e acompanhará a execução do objeto contratual, mediante nomeação de fiscal de contrato, cuja portaria de designação será encaminhada a contratada, para a ciência;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
- 6.1.5. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Termo de Referência;
- 6.1.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada em suas instalações para execução dos serviços;
- 6.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.1.8. Disponibilizar informações referentes a: documento, registros, banco de dados, legislação, contato direto com o pessoal envolvido nos procedimentos sob análises, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
- 6.1.9. Emitir certificado de conformidade, atestando a prestação dos serviços de assessoria e consultoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato.

6.2. Obrigações da Contratada

- 6.2.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual;
- 6.2.2. Deverá estar disponível para iniciar a prestação dos serviços objeto do contrato no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço;
- 6.2.3. Executar os serviços pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato;
- 6.2.4. Prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível;
- 6.2.5. Apresentar as consultas jurídicas de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação;
- 6.2.6. Os estudos especializados com eventuais documentos hábeis a subsidiar os serviços realizados pela Contratada serão entregues dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o término dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante autorização da Administração;

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- 6.2.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.8. Encaminhar ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Parauapebas, as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, juntamente relatório com a relação de serviços executados;
- 6.2.9. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado pra a consecução dos serviços;
- 6.2.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;
- 6.2.11. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.2.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei 14.133/2021;
- 6.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 6.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- 6.2.15. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- 6.2.16. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à Contratante, seus bens pessoais ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;
- 6.2.17. Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO

- 7.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.2. A fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Parauapebas não elide ou diminui, de qualquer forma, a responsabilidade da Contratada.
- 7.3. Quaisquer exigências inerentes à prestação dos serviços contratados deverão ser prontamente atendidas pela licitante Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Parauapebas.
- 7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem basicamente na verificação, por servidor previamente designado para tanto, acerca da conformidade da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



prestação dos serviços pela Contratada, com as especificações, prazos e demais condições a serem definidas no termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.5. As atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas nos moldes dos arts. 13 e 14 do Ato da Presidência nº 001/2024.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem as competências da fiscalização, designados pela Câmara Municipal de Parauapebas, deverão ser solicitadas à Autoridade Competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7. Os serviços serão prestados durante os horários de expediente da Câmara Municipal de Parauapebas *in loco* ou por meio eletrônico, a depender da necessidade da CMP.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

8.1. Não se verifica necessária a adoção de Instrumento de Medicação de Resultado para esta contratação.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Após a prestação dos serviços a Contratada apresentará a nota fiscal/fatura, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Parauapebas, situada na Av. Sônia Cortês, Qd 33, Lote Especial, Beira Rio II s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

9.2. A Câmara Municipal de Parauapebas poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações e exigências constantes neste termo de referência.

9.3. A Câmara Municipal de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas, impostos, contribuições ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste documento e de acordo com a legislação em vigor.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

10. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

10.1. Não haverá previsão de reajuste para a contratação em tela, tendo em vista que a prestação dos serviços se dará por prazo inferior a 12 (doze) meses.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não se aplica para esta contratação.

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens I, II, III e IV desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O preço da proposta da referida empresa é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

13.2. A fundamentação do preço proposto está conforme diretrizes do mercado, e fora elaborada nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com artigo 52 do Ato da Presidência nº 001/2024, que regulamentou a Lei Federal 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas (Memorando nº 011/2024).

13.3. Artigo 23, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

“§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

“II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.”

13.4. Artigo 52 do Ato da Presidência nº 001/2024, Câmara Municipal de Parauapebas:

Art. 52. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado à Câmara é compatível com o praticado no mercado, em especial por meio de:

I – instrumentos contratuais de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, no mínimo de 03 (três), emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, que demonstrem que o preço ofertado é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, emitidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Departamento de Compras e autorizados pela Diretoria Administrativa.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o inciso I pode ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º A determinação de valor estimado com base em menos de 03 (três) fontes será admitida somente em caráter excepcional, desde que devidamente justificada nos autos pelo chefe do Departamento de Compras e aprovada pelo Diretor Administrativo.

§ 4º É recomendável que o Departamento de Compras, observadas as peculiaridades da inexigibilidade de licitação, consulte valores de contratações praticadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública cujo objeto seja idêntico ou muito similar ao almejado pela Câmara, para que se assegure que a contratação não se posicione desarrazoadamente muito acima dos preços de mercado. [grifo meu]

13.5. Utilizou-se contratações similares firmadas por outros órgãos da Administração Pública com o objetivo de verificar se o valor praticado pela futura contratada se encontra de acordo com os parâmetros de preços praticados no mercado.

13.6. Por fim, verificou-se que o preço a ser contratado encontra-se compatível com as práticas de mercado, conforme Planilha de Apuração do Preço e contratos anexos nos autos do processo.

13.7. Ante o exposto, considerando a relevância dos serviços a serem prestados, é possível concluir que a proposta da empresa está compatível, com vistas a atender o Interesse Público, calcado nos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade, da eficiência pública e em todos os outros que regem a atividade administrativa. Vejamos:

Descrição dos Serviços	Meses	Valor Mensal (R\$)	Total (R\$)
Serviços especializados de assessoria, consultoria e representação jurídica em processos administrativos e judiciais de interesse ou responsabilidade da Câmara Municipal, oriundos dos órgãos públicos de investigação e fiscalização e dos órgãos de auxílio do controle externo, em todas as esferas, especialmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, além da elaboração de consultas, pareceres e estudos especializados em Direito Público Municipal, Minerário e Tributário junto à Câmara Municipal de Parauapebas, bem como assistir e secretariar as ações e processos legislativos, especialmente os relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e aos índices cota-parte do ICMS, em demandas do controle social relacionadas às especialidades do Direito objeto desta proposta, visando auxiliar e proteger o melhor interesse público e a missão, visão e valores institucionais da edilidade proponente, com projeção	10	40.000,00	400.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



de demandas para todo o ano de 2024.

--	--	--	--

13.8. Assim, para todos os servi os cotejados fora apresentado o valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pelo per odo de 10 (dez) meses, a ser pago proporcionalmente, a partir da assinatura do contrato e dentro da sua vig ncia.

13.9. As despesas necess rias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Termo de Refer ncia como as despesas processuais, tais como custas judiciais e cartor rias, honor rios periciais, e as eventualmente necess rias como passagens a reas e hospedagens ser o arcadas pela Contratante.

14. INDICA O DE DOTA O OR AMENT RIA

14.1. As despesas decorrentes da execu o dos servi os objeto deste Termo de Refer ncia, correr o   conta da seguinte dota o:

14.1.1. **Classifica o Institucional:** 0101 – C mara Municipal de Parauapebas;

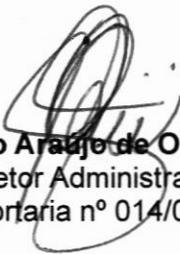
14.1.2. **Classifica o Institucional:** 0101 – C mara Municipal de Parauapebas;

14.1.3. **Classifica o Funcional:** 01 031 4096 2.002 - Manuten o das A o es Legislativas;

14.1.4. **Classifica o Econ mica:** 3.3.90.35.00 – Servi os de Consultoria;

14.1.5. **Subelemento:** 3.3.90.35.01 – Assessoria, Consultoria T cnica/Jur dica.

Parauapebas, 05 de mar o de 2024


Pedro Araujo de Oliveira
Diretor Administrativo
Portaria n  014/024

